



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tcepe.tc.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 001/2025

REFERENTE AO REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 105/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, integrante da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Estado de Pernambuco, com poderes de auto-organização e autoadministração conferidos pelos arts. 73 c/c 75 e 96, todos da Constituição Federal de 1988, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Martins Pereira, e, do outro lado, a empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede localizada na Avenida João Correa, 1111, Sala 44, Centro, São Leopoldo/RS, CEP: 93.010-220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.690.572/0001-52, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. Rafael Mendes de Carvalho, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, considerando o disposto na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), na [Portaria Normativa TCE-PE n.º 205/2023](#) e demais normas pertinentes, e o Processo de Contratação n.º 105/2024, Pregão Eletrônico n.º 27/2024, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para eventual contratação de serviços de emissão e validação de certificados digitais do tipo CERT-JUS, da AC-JUS, A3, na modalidade *token*, pessoa física, a ser realizado nos escritórios do FORNECEDOR, *on-line* e/ou por meio de visitas às Inspetorias Regionais de Arcoverde (IRAR), Bezerros (IRBE), Garanhuns (IRGA), Palmares (IRPA), Petrolina (IRPE) e Surubim (IRSU), e de emissão e validação dos certificados digitais dos tipos e-CNPJ A1 e e-CNPJ A3, nas sedes do ÓRGÃO GERENCIADOR e da Escola de Contas, na modalidade *token*, com assistência da área de suporte técnico e validação presencial nas unidades do FORNECEDOR, conforme especificações técnicas, condições e documentos constantes do Processo de Contratação em epígrafe e da proposta do FORNECEDOR.

§ 1º Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e de administração referentes às cláusulas estabelecidas nesta Ata.

§ 2º A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada por meio de emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

§ 3º A celebração desta Ata implica compromisso das partes pela contratação nas condições estabelecidas, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Os preços e quantitativos registrados pelo FORNECEDOR são os especificados na tabela abaixo:

Lote único

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	362430-7	Emissão de Certificados CERT-JUS da AC-JUS, Pessoa Física, Modalidade Poder Público, Tipo A3 em dispositivos criptográficos, modalidade <i>Token</i> , sem personalização, com validade e garantia de 3 (três) anos a partir da emissão do certificado.	Un.	400	82,95	33.180,00
2	525958-4	Serviço de acesso e utilização - certificado digital e-CNPJ A1, compatível com ICP-Brasil, validade de 12 meses com validação presencial, emitido com base nas normas da ICP-Brasil.	Un.	6	50,00	300,00
3	554679-6	Serviço de acesso e utilização - certificado digital e-CNPJ A3, em mídia token, emitido com base nas normas da ICP-Brasil, com validade de 1 ano.	Un.	6	70,00	420,00
4	362432-3	Realização de visitas para validação, emissão e renovação presencial dos certificados digitais e-CNPJ A1 (item 2) e e-CNPJ A3 (item 03), na sede do Órgão Gerenciador, no Município do Recife.	Diária	12	50,00	600,00
5	428201-9	Realização de visitas para validação, emissão e renovação, presencial, dos certificados digitais, tipo Token (item 1), nas Inspetorias Regionais do Órgão Gerenciador, localizadas nos municípios de Arcoverde, Bezerros, Garanhuns, Palmares, Petrolina e Surubim. As visitas poderão ser realizadas também por escritórios autorizados pelo Fornecedor.	Diária	20	75,00	1.500,00
VALOR DO LOTE						36.000,00

§ 1º Nos valores registrados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da presente Ata.

§ 2º Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos preços registrados, nos termos na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os valores continuem mais vantajosos frente aos preços praticados no mercado e seja observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sexta desta Ata.

§ 3º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo das despesas estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do [art. 23 da Portaria Normativa TC n.º 205/2023](#) e do [art. 86, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), poderá haver adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgão não participante do procedimento de registro de preços, observados os requisitos estabelecidos no Processo de Contratação em epígrafe.

§ 1º Para fins de adesão à presente Ata, deverão ser observados os seguintes limites:

I - cada órgão ou entidade não participante poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;

II - a soma de todas as adesões por não participantes não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 2º À exceção da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, nenhum outro jurisdicionado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco poderá aderir à presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de um ano, contado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O prazo da Ata de Registro de Preços de registro de preços poderá ser prorrogado, por mais um ano, desde que comprovada a vantajosidade da contratação.

§ 2º Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços as quantidades registradas poderão ser renovadas até o limite do quantitativo original.

§ 3º A gestão da Ata, com o devido acompanhamento do seu saldo e da sua vigência, ficará a cargo da Gerência de Registro Cadastral (GECD).

§ 4º O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços não vincula eventuais contratos que dela decorram, cujas vigências serão estabelecidas em conformidade com as disposições do [Título III, Capítulo V, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à Gerência de Registro Cadastral (GECD) do ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, do artigo 134 da [Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 18 da Portaria Normativa TC n.º 205/2023](#).

§ 1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, respeitados os seguintes termos:

I - os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

III - a redução do preço registrado será comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR aos órgãos cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 2º Na hipótese de o preço de mercado superar os preços registrados nesta Ata e o FORNECEDOR não puder cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão dos preços registrados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que poderá:

I - negociar a elevação do(s) preço(s) dos serviços registrado(s), quanto aos itens cujos custos sofreram majoração, desde que comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços primitivamente registrados;

II - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a solicitação de negociação ocorra antes do pedido de fornecimento. O FORNECEDOR será liberado sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - na hipótese do inciso anterior, convocar os demais fornecedores, obedecendo à ordem de classificação no certame que resultou nesta Ata, assegurando igual oportunidade de negociação;

IV - quando não houver comprovação efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, indeferir o pedido de revisão, integral ou parcialmente, hipótese na qual o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata quanto aos itens cuja revisão de preços foi negada, sob pena de cancelamento dos preços e de aplicação das penalidades administrativas.

§ 3º Ainda que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento das obrigações contidas na Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para manifestarem se têm interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 4º A revisão dos preços registrados só será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se, cumulativamente, houver deferimento quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e não houver manifestação pelos licitantes remanescentes em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 5º Na hipótese de cancelamento do registro de preços por solicitação de revisão frustrada, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais licitantes remanescentes para manifestarem se há interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 6º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito à revisão dos preços registrados.

§ 7º O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Durante o período de análise, o ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação do FORNECEDOR, poderá suspender novas autorizações de consumo ou de adesão à Ata.

§ 8º Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova planilha de custos e formação de preço, quando for o caso.

§ 9º Fica estabelecido como critério de reajustamento dos preços registrados nessa Ata o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do artigo 1º, III // I, do [Decreto Estadual n.º 52.153/2022](#), e da [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 10. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 11. O reajustamento será precedido de requerimento formal do FORNECEDOR, protocolado durante a vigência da Ata e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo FORNECEDOR, podendo ser formalizado mediante apostilamento.

§ 12. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do FORNECEDOR:

I - quando instado a prestar os serviços registrados nesta Ata, fazê-lo de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, do Termo de Referência, do Edital do Processo de Contratação e da Cláusula Segunda deste instrumento, no local, dia e horário indicados pela unidade solicitante, e conforme os seguintes termos:

II - comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade relativa à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

III - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata. A inadimplência do FORNECEDOR com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos do FORNECEDOR;

IV - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados com o ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações anexo a este instrumento;

V - obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I - gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

II - autorizar e gerenciar os pedidos de adesão dos órgãos não participantes, observando os limites quantitativos estabelecidos legalmente;

III - analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as negociações necessárias;

IV - instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

VI - publicar a Ata e suas eventuais alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD](#)), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão desta ata, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#), sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

§ 2º O FORNECEDOR deverá informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todos os contratos de suboperação de dados pessoais celebrados. Na hipótese de celebração posterior à formalização desta ata, o FORNECEDOR deve realizar comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da suboperação.

§ 3º Findo o tratamento dos dados, é dever do FORNECEDOR eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º É dever do FORNECEDOR orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD](#)).

§ 5º O FORNECEDOR deverá exigir dos eventuais suboperadores o cumprimento dos deveres decorrentes da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º O ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que entender necessário, poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o FORNECEDOR atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados, mediante a prestação das informações solicitadas, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 7º O Banco de Dados formado a partir desta ata deve ser mantido em ambiente controlado pelo FORNECEDOR, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, devendo o ÓRGÃO GERENCIADOR manter registros com informações acerca de cada acesso realizado, com data, horário e finalidade do acesso, sem prejuízo de responsabilização em caso de eventuais desvios ou abusos.

§ 8º É dever do FORNECEDOR comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no bojo desta ata.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução da presente Ata de Registro de Preços sujeitará o FORNECEDOR à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos [artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), da [Resolução TC n.º 187/2022](#) e da [Portaria Normativa TCE-PE n.º 205/2023](#).

§ 1º O Chefe do Departamento de Contratações (DCO) representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução da Ata de Registro de Preços sujeitarão o FORNECEDOR às seguintes sanções:

I - advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente Ata constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto da Ata;

II - multa, calculada na forma do edital, vedada a cominação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total dos preços registrados, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços;
- b) inexecução parcial ou total da presente Ata de Registro de Preços;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante o ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 4º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 5º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observará o rito previsto no Capítulo III da [Resolução TC n.º 187/2022](#).

§ 6º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 8º O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:

I - descumprir de forma injustificada as condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Estado de Pernambuco, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos [incisos III e IV do artigo 156 da Lei](#)

[n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

IV - não aceitar o preço revisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

V - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

VI - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho do Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 21, § 1º, da Portaria Normativa TC n.º 205/2023.

§ 2º A extinção do registro do FORNECEDOR não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, diante das seguintes situações:

I - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

II - razões de interesse público, justificadas pelo Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 1º O FORNECEDOR será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acerca do cancelamento.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser promovida por meio eletrônico, nos termos do art. 22, § 2º, da Portaria Normativa TC n.º 205/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de

Contratação em epígrafe e a proposta do FORNECEDOR.

§ 1º O FORNECEDOR fica obrigado a manter durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, em especial, quanto à regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Esta Ata regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.ºs [14.133/2021](#) e [8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), pela [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), pela [Portaria TC n.º 205/2023](#) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão

seus efeitos.

Parágrafo único. O FORNECEDOR, por meio de endereço de e-mail válido, fornecido na etapa de contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o [art. 15, da Portaria Normativa TC n.º 205/2023](#), os preços registrados na presente Ata, como condição de sua eficácia, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata de Registro de Preços, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes signatárias e vistado por Ruy Bezerra de Oliveira Filho - Diretor-Geral Executivo - e George Pierre de Lima Souza - Chefe do Departamento de Contratações.

Ricardo Martins Pereira

Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ÓRGÃO GERENCIADOR

Rafael Mendes de Carvalho

Representante Legal

GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

FORNECEDOR

ANEXO ÚNICO

TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede localizada na Avenida João Corrêa, 1111, Sala 44, Centro, São Leopoldo/RS, CEP: 93.010-220, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.690.572-0001/52, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre documentos e dados do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE/PE reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços n.º 001/2025;

2. a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;

3. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas;

4. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista na Ata de Registro de Preços de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas;

5. a EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;

6. a EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;

7. a EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

8. a EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, *copyrights* e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;

9. a EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao TCE/PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, como de exclusiva propriedade do TCE/PE, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

10. a EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE;

11. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer ata firmada entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

12. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Ata de Registro de Preços n.º 001/2025, para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE;

13. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE/PE;

14. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Rafael Mendes de Carvalho



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendes de Carvalho, Usuário Externo**, em 27/01/2025, às 08:25 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Chefe de Departamento**, em 27/01/2025, às 08:59 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Bezerra de Oliveira Filho, Diretor-Geral Executivo**, em 27/01/2025, às 11:25 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Martins Pereira, Diretor-Geral**, em 27/01/2025, às 13:43 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0446992** e o código CRC **AB95A409**.



Documento assinado eletronicamente por **INÊS MARIA FERREIRA DE MIRANDA**, ANALISTA DE GESTÃO e matrícula **0719**, em 29/01/2025, às 08:49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **6e8fe8b9-65de-4a4e-b020-97176b487a89**
